



Pedido de Impugnação nº 01 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

Ao Município de Ernestina – RS

Solicitação:

ILUSTRÍSSIMO(A) SR.(A) PREGOEIRO(A) - AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

IVP LICITAÇÕES – 33.595.377 FLÁVIO PAULETTI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.595.377/0001-90, com sede na Rua Duque de Caxias, 2653/802, Bairro Madureira - CEP: 95020-200, CAXIAS DO SUL/RS, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no art. 164, da Lei nº 14.133/2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de apresentar pedido de impugnação, conforme segue:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 15/2025

pelas razões adiante descritas:

Em breve resumo trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico nº 15/2025, que *tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições de óleos lubrificantes e aditivos, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Ernestina/RS.*

Fato é que, da análise do referido Edital foi possível detectar vícios, os quais devem ser imediatamente sanados, sob pena de se anular todo o procedimento uma vez que o aludido instrumento convocatório está direcionado para poucas empresas do mercado nacional, fato que limita a



participação de diversas empresas prejudicando o pregão, encontrando-se assim o presente Edital em desconformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação e ou documentação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).”
“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

Esclarecemos que o presente Edital traz na descrição dos itens exigências que restringem a participação ampla de marcas reconhecidas no mercado.

Ao utilizar no descritivo índices das análises típicas dos produtos como índice de viscosidade, ponto de fluidez, ponto de fulgor, que não são números absolutos, acabam restringindo a participação no presente certame.

Um exemplo é o item 1 do TR que se refere ao óleo 15W40 CI-4 que tem a seguinte descrição:

Óleo lubrificante mineral 15w40, adequado para diferentes faixas de temperatura, proporcionando desempenho em condições climáticas variadas. O óleo deve atender no mínimo às normas API CI-4 e ACEA E7, garantindo alto desempenho e proteção para os motores a diesel modernos e de alta performance – Grau SAE: 15w40, densidade 20/4°C: 0,868, ponto de fulgor, °C: 220 ponto fluidez, °C:-36- viscosidade a 40°C, CST: 107- viscosidade: 139- cinzas sulfatadas (% peso): 1,5 – índice de basicidade total (MGKOH/MG): 11,1 – controle de viscosidade 68% superior – limpeza 55% superior – proteção contra o desgaste 67% superior. Embalagem de 20 litros, original, lacrada, com rotulagem completa. Das marcas: LUBRAX, SHELL, TEXACO, IPIRANGA, MOBIL

Porém ao compararmos algumas das principais marcas do mercado, várias não atendem. Conforme imagem abaixo extraída do Boletim Técnico do produto da MOBIL (citado como referência) o mesmo não atende aos índices de análise típicas.



https://www.mobilindustrial.com.br/media/1467/mobil-delvac-mx-15w-40-power-pds_2017.pdf



Propriedades Típicas

Mobil Delvac MX 15W-40

Grau SAE	15W-40
Viscosidade, ASTM D445	
cSt a 40 °C	108
cSt a 100 °C	14,4
Índice de Viscosidade, ASTMD2270	136
Cinzas Sulfatadas, % peso, ASTM D874	0,9
TBN, mg KOH/g, ASTM D2896	10
Ponto de Fluidez, °C, ASTM D97	-30
Ponto de Fulgor, °C, ASTM D92	215
Densidade a 15 °C, kg/l, ASTM D4052	0,88

O produto da Texaco da mesma forma não atende e foi citada como referência.

<https://www.texaco.com.br/wp-content/uploads/2022/04/BT-Ursa-Premium-TDS-Cl-15W40-REV-070222-PT.pdf>

Ursa® Premium TDS - Continuação

CARACTERÍSTICAS TÍPICAS

Grau SAE	Método ASTM	15W-40
Código do Produto	-	312345
Densidade a 20°C, kg/cm³	D4052	0,8830
Viscosidade Cinemática cST a 40°C	D445	116,9
cST a 100°C	D445	15,91
Viscosidade a baixa temperatura (CCS) -20°C, cP	D5293	4562
Índice de Viscosidade	D2270	145
Ponto de Fulgor, COC, °C	D92	218
Ponto de Fluidez, °C	D97	-33
TBN, mg KOH/g	D2896	11,40

Os dados acima são apenas valores médios, podendo ocorrer pequenas variações que não afetam o desempenho do produto.



No item 15 temos o mesmo exemplo, no caso do ATF TA:

Óleo Lubrificante para Transmissão Automática – Tipo ATF TA. Óleo lubrificante mineral do tipo ATF, formulado com bases minerais altamente refinadas e pacote de aditivos que proporcionam proteção antidesgaste, antioxidante, anticorrosiva, antiespumante e antiferrugem. Indicado para uso em transmissões automáticas, sistemas de direção hidráulica automotiva e garfos de suspensão de motocicletas. Deve atender à especificação GM Tipo A Sufixo A (TASA) e Mercedes-Benz MB 236.2, com as seguintes características técnicas mínimas:

- ✓ Cor: Vermelha (com corante para facilitar a identificação e prevenir uso incorreto)*
- ✓ Densidade a 20 °C: 0,8815 kg/L*
- ✓ Viscosidade cinemática a 40 °C: 35,7 cSt*
- ✓ Viscosidade cinemática a 100 °C: 7,08 cSt*
- ✓ Índice de viscosidade: 165*
- ✓ Ponto de fulgor (vaso aberto): mínimo de 198 °C*
- ✓ Ponto de fluidez: máximo de –48 °C*

O produto deve apresentar elevada estabilidade térmica, baixa formação de espuma e excelente fluidez em ampla faixa de temperatura de operação. Deve estar disponível em embalagem de 01 litro, devidamente lacrada e identificada com lote, data de fabricação e prazo de validade. Das marcas: LUBRAX, SHELL, TEXACO, IPIRANGA, MOBIL

O produto da Lubrax indicado como referência não atende.

<https://www.lubrax.com.br/sites/lubrax/files/2021-06/FT-LUBRAX-ATF-TA.pdf>



Análises típicas*

Ensaio	Grau SAE
Densidade 20/4 °C	0,8815
Ponto de fulgor, °C	198
Ponto de fluidez, °C	-48
Viscosidade a 40 °C, cSt	36,4
Viscosidade a 100 °C, cSt	7,08
Índice de Viscosidade	160

* As análises típicas representam os valores modais da produção, não constituindo especificações. Para informações mais detalhadas primeiramente consulte nossa assistência técnica.
Para maiores informações mais detalhadas primeiramente consulte nossa assistência técnica.

O produto da Mobil também não atende.

<https://www.mobil.com/pt-br/passenger-vehicle-lube/pds/as-xx-mobil-atf-200>

GM Type A Suffix A

Propriedades e Especificações

Propriedade	
Cor, Visual	Vermelho
Viscosidade cinemática a 40 °C, mm ² /s, ASTM D445	40,1
Viscosidade cinemática a 100 °C, mm ² /s, ASTM D445	7,5
Ponto de Fluidez, °C, ASTM D97	-42
Índice de Viscosidade, ASTM D2270	154
Ponto de Fulgor Vaso Aberto, °C, ASTM D92	188
Densidade a 15 °C, kg/l, ASTM D4052	0,886

Assim se analisarmos todos os itens encontraremos marcas renomadas que estão excluídas.

Nos boletins da Lubrax traz a mensagem abaixo do quadro dos índices:



As análises típicas representam os valores modais da produção, não constituindo especificações (extraído do boletim da Lubrax)

Com que justificativa técnica o município de Ernestina exclui um produto da marca **MOBIL, IPIRANGA, LUBRAX e tantas outras como SHELL, FUCHS, GULFL, DEITON, PETRONAS, ÉVORA, MOTUL** entre outros, utilizada por grandes montadoras mundiais, dos produtos na qual quer adquirir? Analisamos somente 2 dos principais itens. Com toda certeza os demais itens também possuem essa discrepância.

Portanto, solicitamos que seja excluída da descrição de todos os itens os índices de viscosidade e densidade, ponto de fulgor e fluidez entre outros pois os mesmos não são indicativos de qualidade e são excludentes de produtos renomados e de qualidade mundial.

A questão da economicidade que é um dos princípios da licitação está sendo esquecida pela tentativa de restringir a participação de marcas renomadas no mercado.

Importante salientar ainda que a ANP – Agência Nacional do Petróleo faz testes laboratoriais dos lubrificantes e divulgada/publicada periodicamente pela ANP no link <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins-anp/boletins/boletim-de-monitoramento-de-lubrificantes#>

O que deve ser observado são os Boletins de Monitoramentos dos Lubrificantes da ANP e exigir HOMOLOGAÇÃO da MARCA de alguma montadora de veículos para se resguardar quanto a qualidade dos produtos.

Ademais, salientamos que o referido vício se não sanado através da retificação do Edital, poderá acarretar na anulação do processo licitatório pelo Tribunal de Contas competente, fato que, acarretaria em prejuízo ainda maior ao município pois este arcaria com o ônus e delonga de uma nova licitação.

Isto porque, não pode a livre concorrência ter sua eficácia frustrada por exigência



desnecessária, a qual somente vincula o fornecimento a uma pequena gama de marcas, enquanto outras diversas empresas que podem oferecer bens similares ou melhores ficam impedidas, por exigência restritiva e direcionada do instrumento.

Neste sentido, encontramos acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“Visa à concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsistentes com a boa exegese da lei devem ser arredados.” (RDP 14:240)

Conforme exposto, a Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade.

Deste modo, concluímos que a manutenção do presente edital caracteriza violação aos princípios da Legalidade, Isonomia e Competitividade, aqui aplicáveis por força de expressa na Lei de Licitações em especial ao art. 5º dos princípios, maculando de vício de nulidade o presente processo licitatório.

- DO PEDIDO

Pelo exposto, nota-se vício insanável no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2025, publicado pelo **Município de Ernestina**, que fere e os fundamentos de uma licitação pública tornando impossível a participação de outras empresas em



alguns itens do certame.

Pedimos a alteração do presente edital, possibilitando assim a participação de marcas renomadas, com qualidade comprovada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo mediante a conferência de que a marca não consta **RECORRENTEMENTE** nos Boletins de Monitoramento dos Lubrificantes da ANP em 2022, 2023 e 2024 com problemas de qualidade (<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins-anp/boletins/boletim-de-monitoramento-de-lubrificantes>).

Grifa-se que somente mediante a correção do instrumento convocatório que os princípios públicos da isonomia e legalidade serão aplicados, igualando as licitantes no único intuito de conseguir a melhor oferta para o Município, além de trazer ao ato administrativo a legalidade necessária.

Nestes Termos

P. Deferimento

Caxias do Sul, RS, 16 de setembro de 2025.

FLÁVIO PAULETTI
IVP LICITAÇÕES
CNPJ: 33.595.377/0001-90

